ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNCIPAL DE EMAS

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985

ANO 2019 Nº 930 – Quarta-feira, 19 de junho de 2019. Pag. 01/01

Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba

DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2019

DISPÕE SOBRE DIA FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS PUBLICOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EMAS – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Considerando a aproximação das festividades juninas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica facultativo o funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal, no período de 21/06/2019 até 30/06/2019, com exceção da Secretaria de saúde e os serviços essenciais.

Art 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de junho 2019.

José William Segundo Madruga
Prefeito Constitucional

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a – Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b – Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
c – Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não retira o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d – Designar representante com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da Lei em vigor, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a – Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b – Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c – Manter preposto credenciado e idôneo, aceito pelo Contratante, durante a execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d – Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante durante prestar as informações e esclarecimentos solicitados;
e – Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f – Não poderá transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o consentimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g – Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:
Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e seus acréscimos, de plano direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.
O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:
A recusa injusta em assinar as obrigações assumidas e previstas legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas no Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,1 (um) vírgula zero por cento). Aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto dos contratados; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, quaisquer das penalidades anteriores facultadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sousa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Emas – PB, 19 de Junho de 2019.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE
JOSÉ WILLIAM SEGUNDO MADRUGA
Prefeito
104.210.284-02

PELO CONTRATADO
CENTRAL DA PAPELARIA E COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI
PEDRO SILVA AZEVEDO
391.830.504-82

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00050/2019-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS E CENTRAL DA PAPELARIA E COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI, PARA FORNECIMENTO CONFORME ABAIXO MENCIONADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Emas – PB, Rua Vice-prefeito João Fernandes Gomes Fabiana, 01, Centro – Emas – PB, CNPJ nº 08.364.094/0001-03, neste ato representada pelo Prefeito José William Segundo Madruga, Brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, s/n na Cidade Emas – PB, CPF nº 104.210.284-02, Carteira de Identidade nº 2619963 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CENTRAL DA PAPELARIA E COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI, inscrito(a) sob(a) CNPJ(MF) nº 19.044.121/0001-04, neste ato representado(a) por Pedro Silva Azevedo, Brasileiro, Solteiro, Comerciante, residente e domiciliado na Rua Professor Cristina Lima, 65, Malgaverde – Patos – PB, CPF nº 391.830.504-82, Carteira de Identidade nº 3171830 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, firmam as partes supramencionadas avençar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:
Este contrato decorre da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 00021/2019, processada com fulcro na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:
O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para Aquisição de Tabletes, destinados aos Agente Comunitários de Saúde, Agente de Endemias e Vigilância Municipal conforme descrição fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00021/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição, e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 11.265,00 (ONZE E DUZENTOS E SESSENTA REAIS).

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO:
Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 1º e 5º, da Lei 8.666/93.
Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do documento vigente:
Recursos Próprios do Município de Emas:
01.080 SECRETARIA DE SAÚDE;
01.080 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS:
O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos termos previstos pela Lei 8.666/93, será abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:
Entrega: 5 (cinco) dias
O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2019, contabilizado da data de sua assinatura.